

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 113/17**

1930 N.º	3240/17
ALBUQUERQUE 125	PLS. 05

Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o **TRIBUNAL de Justiça do Estado de São Paulo** e a **FUNDAÇÃO Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – FUNDAÇÃO CASA - SP**, para a integração, por meio de liberação de acessos, dos seus sistemas de informação, de acordo com autorização constante no **Processo 2017/80875**, nos termos da Lei de Licitações de Contratos nº 8.666/93, em sua redação atual, do Provimento CSM 2.138/2013, bem como toda a legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada Lei.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - C.N.P.J. n.º 51.174.001/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, neste instrumento simplesmente denominado **TRIBUNAL** e a **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA - SP**, instituída e devidamente autorizada pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, modificada pelas Leis nº 985 de 26 de abril de 1976, 12.469 de 22 de dezembro de 2006 e 15.050 de 20 de junho de 2013, com sede à Rua Florêncio de abreu nº 848, Luz, CEP 01030-001, São Paulo-SP, inscrita sob o nº 44.480.283/0001-91, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Justiça da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, **MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**, respondendo pelo expediente da **FUNDAÇÃO CASA - SP**, e por seu Diretor Administrativo, **FRANCISCO CARLOS ALVES**, neste instrumento simplesmente denominada **FUNDAÇÃO CASA - SP**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO** sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui o objeto deste Acordo, a integração, por meio de liberação de acessos, dos sistemas de informação do **TRIBUNAL** e da **FUNDAÇÃO CASA - SP**, conforme **PLANO DE TRABALHO**, parte integrante deste Acordo;
  - 1.1.1. O **TRIBUNAL** promoverá a liberação de acesso ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ;
  - 1.1.2. A **FUNDAÇÃO CASA - SP** promoverá a liberação de acesso ao sistema Portal da **FUNDAÇÃO CASA - SP**, Módulo Adolescente.
- 1.2. O acesso aos sistemas será realizado, exclusivamente, por meio da rede de comunicação de dados do Estado de São Paulo, denominada INTRAGOV;
- 1.3. O acesso aos sistemas será realizado pelos usuários mediante a autenticação de usuário e senha, a serem fornecidos pelos convenientes;
- 1.4. O custeio das despesas decorrentes do presente Acordo será suportado pelos partícipes na medida de suas atribuições, em conformidade com as respectivas dotações orçamentárias.
  - 1.4.1. Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes, pelo intercâmbio de dados em meio eletrônico, objeto deste Acordo.

AL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 2.1. Compete ao **TRIBUNAL** e à **FUNDAÇÃO CASA - SP**:
- 2.1.1. Fornecer os dados técnicos necessários para que possam ser liberados os acessos aos seus sistemas:
- 2.1.1.1. Do **TRIBUNAL** o Sistema de Automação da Justiça SAJ;
- 2.1.1.2. Da **FUNDAÇÃO CASA - SP** o sistema Portal da **FUNDAÇÃO CASA - SP**, Módulo Adolescente.
- 2.1.2. Manter a respectiva infra-estrutura interna, necessária para o acesso ao sistema;
- 2.1.3. Designar e solicitar a criação de usuários dos sistemas, mediante o fornecimento de nome, matrícula, cargo do funcionário e demais documentos de identificação, se necessário;
- 2.1.4. Comunicar imediatamente o desligamento de usuário ou a cessação do acesso ao sistema;
- 2.1.5. Viabilizar o acesso aos sistemas mediante o fornecimento de usuário e senha aos funcionários designados, bem como manter atualizado o cadastro destes usuários;
- 2.1.6. Efetuar o treinamento dos novos usuários para a operação dos sistemas; prover o suporte técnico para a solução de problemas decorrentes de permissão de acesso;
- 2.1.7. Bloquear imediatamente o acesso caso se verifique o uso indevido, a intrusão no banco de dados ou funcionalidade não autorizada realizada por algum usuário;
- 2.1.8. Comunicar imediatamente eventual uso indevido dos sistemas, através de relatório específico.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de 26/11/2017, podendo ser denunciado a qualquer tempo por vontade das partes, mediante solicitação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias ou caso haja descumprimento das obrigações aqui impostas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo será registrado no "Livro de Registro de Contratos" do **TRIBUNAL** e seu extrato será publicado no DJE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS**

Os partícipes estão sujeitos, além das cláusulas deste Acordo, às normas da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 em sua redação atual, bem como, a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1- Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução;
- 6.2- Para dirimir conflitos decorrentes da execução não solucionados administrativamente, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 6.3- Este Acordo não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelos convenientes;
- 6.4- É vedada a divulgação, para terceiros, das funcionalidades dos sistemas Portal da **FUNDAÇÃO CASA - SP** e do Sistema de Automação Judiciário – SAJ, sem prévia autorização dos convenientes, fato que poderá acarretar a rescisão do Acordo e medidas administrativas cabíveis para o caso.


*AS*


**NADA MAIS.** Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este Acordo em 02 (duas) vias, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

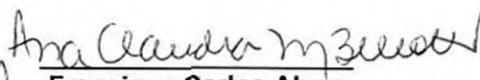
São Paulo,

23 OUT 2017

3240/17  
RS 07

  
**Paulo Dimas de Bellis Mascaretti**  
Presidente do Tribunal de Justiça

  
**Márcio Fernando Elias Rosa**  
Secretário de Justiça da Secretaria de  
Justiça e Defesa da Cidadania  
Ana Cláudia M. Bellotti  
Chefe de Gabinete

M   
**Francisco Carlos Alves**  
Diretor Administrativo  
da Fundação CASA  
Ana Cláudia M. Bellotti  
Chefe de Gabinete

## PLANO DE TRABALHO

PROJ. Nº 3240/17  
08

### I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto a ser executado nos termos do Acordo é a conjugação de esforços entre os partícipes, com o fim de promover o acesso do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ao Portal da **FUNDAÇÃO CASA - SP**, módulo adolescente e, em contrapartida, promover o acesso da **FUNDAÇÃO CASA - SP** ao Sistema de Automação do Judiciário – SAJ, a fim de agilizar o fluxo de informações que otimizem a execução, direta e indireta, das medidas sócio-educativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

### II – DA META A SER ATINGIDA:

Viabilizar o acesso de todos os juízes que atuam em Varas ou Departamentos com competência exclusiva ou cumulativa de Infância e Juventude ao Sistema Portal da **FUNDAÇÃO CASA - SP**, módulo adolescente;

Viabilizar o acesso dos funcionários da **FUNDAÇÃO CASA - SP**, mediante cadastro prévio junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, ao Sistema de Automação Judiciário – SAJ instalado nas Varas ou Departamentos com competência exclusiva ou cumulativa de Infância e Juventude, para consulta aos processos judiciais em andamento e extintos.

### III – DA COORDENAÇÃO

A Coordenação da execução do presente plano de trabalho será exercida pelo Diretor de Tecnologia da Informação da **FUNDAÇÃO CASA - SP**, e pelo Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

### IV – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

#### PRIMEIRA FASE

- Definição conjunta dos locais de liberação de acesso, que já disponham de equipamentos e infra-estrutura adequados. Previsão de execução;
- Fornecimento de "range de IP" e máscara de rede. Previsão de execução;
- Definição de roteamento. Previsão de execução;
- Definição da configuração mínima dos equipamentos para acesso aos sistemas.

#### SEGUNDA FASE

- Definição de perfis e níveis de acessibilidade;
- Definição de usuários, com cadastro, nomes, documentos de identidade, cargo e órgão de lotação/classificação; definição de perfil e acessibilidade, de acordo com o item "a" e autorização expressa do responsável pelo controle e fiscalização do presente Acordo, conforme item III – DA COORDENAÇÃO;
- Criação usuário, "login" e senha de acesso;
- Treinamento dos usuários.

#### CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS DUAS FASES

- A implantação será feita gradativamente, conforme a definição de locais decidida entre os partícipes, desde que existam a infra-estrutura e equipamentos adequados;
- A liberação de acesso, mediante o fornecimento de "login" e senha somente será feita após o treinamento/orientações para operação dos sistemas;
- Os locais de implantação, com a fixação de prioridades, será combinada entre os partícipes, considerando-se sempre as condições técnicas necessárias, especificadas no termo de Acordo e plano de trabalho.

#### TERCEIRA FASE

Operacionalização do sistema com suporte técnico dos partícipes. Execução contínua e constante, condicionado à vigência do Acordo.

### V – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O início e o fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Acordo, Cláusula QUARTA.

\*\*\*

